



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº : 13709.001163/93-48
Recurso nº : 135.768
Matéria : IRRF - Ex(s): 1989
Recorrente : FACILITA SERVIÇOS S.A.
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ em BELO HORIZONTE/MG
Sessão de : 11 DE AGOSTO DE 2004
Acórdão nº : 102-46.441

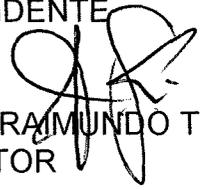
IRRF - TRIBUTAÇÃO REFLEXA - Devido à relação de causa e efeito que vincula o lançamento principal ao reflexo, o *decisum* daquele de ser adotado neste, em virtude de sua decorrência.

Recurso provido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por FACILITA SERVIÇOS S.A.

ACORDAM os membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


ANTONIO DE FREITAS DUTRA
PRESIDENTE


JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS
RELATOR

FORMALIZADO EM: 17 SET 2004

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros NAURY FRAGOSO TANAKA, LEONARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA, JOSÉ OLESKOVICZ, EZIO GIOBATTÀ BERNARDINIS e GERALDO MASCARENHAS LOPES CANÇADO DINIZ. Ausente, justificadamente a Conselheira MARIA GORETTI DE BULHÕES CARVALHO.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº : 13709.001163/93-48
Acórdão nº : 102-46.441
Recurso nº : 135.768
Recorrente : FACILITA SERVIÇOS S.A.

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Voluntário interposto para reforma do Acórdão DRJ/BHE nº 03.196, de 25/03/2003 (fls. 52/54), que julgou, por unanimidade de votos, procedente em parte o Auto de Infração às fls. 01/06, para exigir o Imposto de Renda Retido na Fonte sobre a omissão de receita considerada automaticamente distribuída aos sócios, nos termos do artigo 8º do Decreto-Lei nº 2.065/83, no valor de 3.266,62 UFIR e subtrair os efeitos da TRD como juros de mora, no período compreendido entre 04/02/1991 a 29/07/1991.

A Decisão recorrida seguiu o resultado do julgamento do item 1 do Auto de Infração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica – omissão de receita operacional – Processo nº 13709.001166/93-36 (fls. 45/51).

Em sua peça recursal, às fls. 57/69, o Recorrente pugna pela improcedência da exigência fiscal referente à omissão de receita no lançamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica, que teria o reflexo de cancelar o presente feito.

Depósito para garantia de instância à fl. 70.

É o Relatório.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº. : 13709.001163/93-48
Acórdão nº. : 102-46.441

VOTO

Conselheiro JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS, Relator

O recurso preenche os pressupostos de admissibilidade, razão pela qual dele se conhece.

Devido à relação de causa e efeito que vincula este lançamento ao Auto de Infração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica, e considerando que a Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, deu provimento ao recurso interposto pela Facilita Serviços S.A., exonerando-a da exigência tributária do lançamento principal, o mesmo *decisum* deverá ser adotado com relação ao lançamento reflexo, em virtude de sua decorrência.

Processo nº : 13709.001166/93-36
Recurso nº : 135.767
Matéria : IRPJ - Ex(s): 1989
Recorrente : FACILITA SERVIÇOS S.A.
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Sessão de : 14 de maio de 2004
Acórdão nº : 103-21.633

OMISSÃO DE RECEITAS - Comprovado com documentação hábil e idônea, o estorno de receitas das prestações de serviços, mesmo no caso de falta de emissão de Notas Fiscais de cancelamento, deve ser considerado inválido o lançamento de omissão de receitas.

RECEITA DE CORREÇÃO MONETÁRIA.CONTRATO DE MÚTUO - O artigo 21 do Decreto-lei nº 2.965, apenas alcança os negócios de mútuo, tal como disposto no Código Civil. Não está caracterizado o negócio de mútuo, quando o contribuinte traz ao processo, elementos que comprovam a existência de operações normais de prestação de serviços.

Recurso provido.”



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº. : 13709.001163/93-48
Acórdão nº. : 102-46.441

Em face ao exposto, voto por DAR provimento ao recurso,
exonerando a Contribuinte da exigência do Imposto de Renda Retido na Fonte.

Sala das Sessões - DF, em 11 de agosto de 2004.

A handwritten signature in black ink, consisting of stylized initials and a surname, positioned above the printed name.

JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS